

PROCESSO LICITATÓRIO № 093/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 057/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO №

Lote 2							
Lote 2							
Descrição dos Itens		Q	Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total	
Aquisicao de veiculo, ano/modelo de fabricacao 2023 tipo minivan,			1,00 UNIDADE		\$ 122.400,00	R\$ 122.400,00	
Marca: CHEVROLET	Fabricante: GM CHEVROI	cante: GM CHEVROLET		Modelo:	Modelo: SPIN 07 LUGARES		
Total Lote 2				x1 R\$ 12		R\$ 122.400,00	

- mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80A2-07AF-D29A-9376 e informe o código 80A2-07AF-D29A-9376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

fiscais/faturas.

- 2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e
- 2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a gualidade.

 2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará od desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão objecto calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 EM = N x VP x I

 onde:

 EM = Encargos moratórios;

 VP = Valor da parcela em atraso;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

 I = (TX / 100) 30

 TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

 CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO

 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado





mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- **3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- **3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** Os produtos serão entregues, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.
- **4.1.1.** Os produtos que estiverem danificados ou impróprios para o consumo, quando da entrega deles, deverão ser imediatamente substituídos.
- **4.2.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- **4.3.** O recebimento dos produtos, será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- **4.4.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.5**. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Conferir as especificações e receber os produtos, objeto deste edital;
- b) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos produtos;
- c) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80A2-07AF-D29A-9376 e informe o código 80A2-07AF-D29A-9376



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) Rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.
- b) Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- d) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do Contrato que não se adequar às especificações constantes deste Contrato.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- h) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos objeto deste Contrato.
- j) Fornecer a rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional em conformidade com a legislação em vigor, se for o caso.



- k) Comprovar junto às autoridades sanitárias locais que suas instalações estão compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, se for o caso.
- l) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT referida na Lei n^{o} 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

Ficha 00700

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade: 02.07.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programatica: 10.301.0438.1397 EQUIP E MAT. PER P/ ATIV ATENÇÃO BÁSI

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 00700

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade: 02.07.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programatica: 10.301.0438.1397 EQUIP E MAT. PER P/ ATIV ATENÇÃO BÁSI

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

Estadual

Ficha 00700

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade: 02.07.20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programatica: 10.301.0438.1397 EQUIP E MAT. PER P/ ATIV ATENÇÃO BÁSI





Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

 9.1.1. Advertência;

 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

 a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos; 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80A2-07AF-D29A-9376 e informe o código 80A2-07AF-D29A-9376 Assinado por 2 pessoas: KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP e MUNICIPIO DE PAPAGAIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- **9.1.5**. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- **9.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, guando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- **11.2.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Mario Reis Filgueiras

Município de Papagaios

CONTRATADA



KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA IVAN TEIXEIRA NOGUEIRA

TESTEMUN	HAS:
----------	------

1. Nome Completo:	
CPF nº	
2. Nome Completo:	
^PF nº	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80A2-07AF-D29A-9376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (CNPJ 44.403.694/0001-83) em 07/08/2023 10:10:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 07/08/2023 10:34:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/80A2-07AF-D29A-9376